



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 044 /2013

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 061/2008, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A CONSTRUTORA COEFER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 512.709.017-68, e **CONSTRUTORA COEFER LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Francisco Freixinho nº 93 – CEP 27.135-320, Barra do Piraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.594/0001-27, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, **MILVIO VICENTE BERTIN**, portador do CPF nº 005.659.548-49, e **ORLANDO DE OLIVEIRA VICTORINO**, portador do CPF nº 041.449.537-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17.076/2007, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** do Contrato C-SUPJUR Nº 061/2008, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2027ª reunião, realizada em 08/05/2013, com fulcro no artigo 73, I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 061/2008**, com fulcro no art. 73, I da Lei 8.666/1993, referente a obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo contrato **C-SUPJUR Nº 061/2008**, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do contrato **C-SUPJUR Nº 061/2008**, ressalvada a responsabilidade da contratada prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

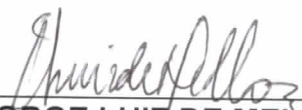
Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


O FORO competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

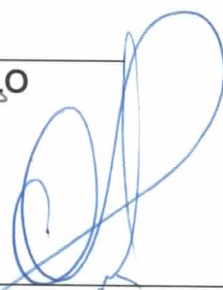
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ




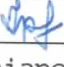
MILVIO VICENTE BERTIN
Sócio
CONSTRUTORA COEFER LTDA



ORLANDO DE OLIVEIRA VICTORINO
Sócio
CONSTRUTORA COEFER LTDA

Testemunhas:

- 1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) 

Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

